



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**



LEI MUNICIPAL Nº 0961

Braga, Rs., 03 de Junho de 2003

**"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HERMES IENERICH**, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**TITULO I**

**DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do município de Braga, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 211, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município, artigo 152.

**Art. 2º** - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Braga, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

**TITULO II.**

**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

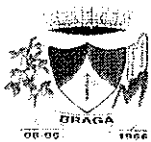
**I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

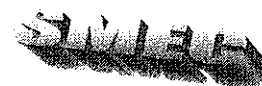
Fone: (55) 3559-1133 - E-mail: [smebraga@mksnet.com.br](mailto:smebraga@mksnet.com.br)

Av. Marechal Floriano Peixoto, 602 - CEP 98.560-000 - Braga - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**



- III** – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV** – respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** – garantia de padrão de qualidade;
- X** – valorização da experiência extra-escolar;
- XI** – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

### **TÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino de Braga compreende:

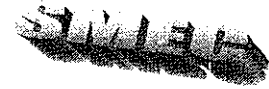
- I** – as instituições do ensino fundamental e da educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II** – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III** – a Secretaria Municipal de Educação E Cultura;
- IV** – o Conselho Municipal de Educação;
- V** – o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- VI** – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- VII** – o Conselho Escolar.

##### **CAPITULO II**

###### **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I** – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II** – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;



**III** – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

**IV** – oferecer educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**VII** – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

**VIII** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **CAPÍTULO III** **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**II** - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

**III** – aprovar os regimentos escolares;

**IV** – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**V** - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

**VI** – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

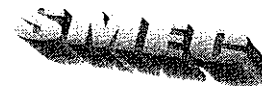
**VII** – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VIII** - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**



- X** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI** - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XII** - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da autonomia dos Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 10** - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Demais Conselhos**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e os Conselhos Escolares têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 12** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I** - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II** - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

#### **TÍTULO V**

##### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICAMUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**



**Art. 13** - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Braga todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15** - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** - aperfeiçoamento profissional continuado.

**III** - piso salarial profissional;

**IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

**V** - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

**VI** - condições adequadas de trabalho

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17** - O Executivo Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

**Art. 18** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**



Gabinete do Prefeito Municipal de Braga, Rs., aos três dias do mês  
de Junho do ano de dois mil e três.

HERMES IENERICH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE:

LUIZ CARLOS VIGNE PEDROSO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Fone: (55) 3559-1133 - E-mail: [smechraga@mksnet.com.br](mailto:smechraga@mksnet.com.br)  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 602 - CEP 98.560-000 - Braga - RS

